



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

prefptal@femane.com.br

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 125/101
CM-PALMITAL 07/105/12001
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI N.º 015/2001-PM

PROJETO DE LEI N.º 015/01

ALTERA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA, A ENTIDADES CONSTANTES DA LEI 1.893 DE 08 DE AGOSTO DE 2000.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Artigo 1º- Ficam alterados os valores de ajuda financeira às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, constantes do artigo 7º da Lei nº 1.893 de 08 de agosto de 2000, até os valores mensais abaixo discriminados:-

- 01- VILA VICENTINA DE PALMITAL (ASILO).....R\$ 2.000,00
02- CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARA -
NAPANEMA.....R\$ 1.500,00

Artigo 2º- Ficam mantidas as demais disposições constantes do artigo 7º e seus parágrafos da Lei nº 1.893/00.

Artigo 3º- Fica aberto no orçamento programa do Município de Palmital, um crédito adicional e suplementar no valor de **R\$ 15.400,00 (Quinze Mil e quatrocentos Reais)** observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática, conforme classificação abaixo:

02- EXECUTIVO

02- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.07.021.2.003000- COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

3231- SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R\$ 3.000,00

05- DEPARTAMENTO DA PROMOÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

15.81.485.2.010000- SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3231- SUBVENÇÕES SOCIAIS.....

R\$ 12.400,00

TOTAL.....

R\$ 15.400,00

Artigo 4º- As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que se refere o artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso III, observando as classificações institucionais, econômicas e funcional programática conforme classificação abaixo:

02- EXECUTIVO

12- DEPTº DE TURISMO, CULTURA E DESPORTOS

08.46.228.1.019000- CONSTR. ÁREA DE LAZER E GIN. ESPORTES

4110- OBRAS E INSTALAÇÕES.....

R\$ 15.400,00

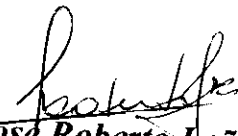
TOTAL.....

R\$ 15.400,00

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

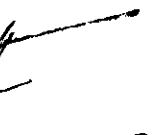
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL,

em 04 de maio de 2001.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 02/05/2001


José Antonio dos Santos Pereira
Presidente

ENCAMINHADO

EM 22/05/2001

OFÍCIO N.º 139/2001

Ref:

Rosângela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
prefptal@femane.com.br

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 015/2001-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a grata satisfação de encaminhar à Vossas Excelências, para apreciação por parte desse Egrégio Legislativo, o Projeto de Lei nº 015/2001-PM, o qual **ALTERA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA, A ENTIDADES CONSTANTES DA LEI 1.893 DE 08 DE AGOSTO DE 2000.**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a alteração nos valores dos repasses às entidades abaixo relacionadas pelos motivos expostos:-

- 1. VILA VICENTINA DE PALMITAL (ASILO)-** *Em virtude do corte ocorrido na Receita Federal recebido pela entidade, este executivo pretende, através deste Projeto de Lei, dar uma suplementação no valor da subvenção feita pelo Município que passará de 300 UFIRs (extinta) mensal para R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais). Com este repasse, a entidade não deixará de atender os idosos ali abrigados, podendo dar continuidade ao relevante trabalho social que vem desenvolvendo ao longo dos anos.*
- 2. CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE PARANAPANEMA-** *Em virtude do eficiente trabalho que o CIVAP vem desenvolvendo junto aos Município, tendo acontecido um aumento significativo de novos projetos, inclusive na área da Saúde e Agricultura, será necessário um maior investimento no setor pessoal e de equipamentos, justificando assim a*



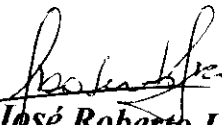
Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo
presptal@femane.com.br

suplementação no valor da mensalidade que passará de 1.000 UFIRs (extinta) mensal para R\$ 1.500,00.

Aguardando a aprovação do referido Projeto de Lei, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente.


José Roberto Leão Rego
-PREFEITO MUNICIPAL-